



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

GABINETE DA PREFEITA

Avenida Cônego João Clímaco, 140 - Centro - Tatuí/SP
Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18.270-900

LEI MUNICIPAL Nº 5.384, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre alteração de dispositivos da Lei Municipal nº 4.400, de 7 de julho de 2010, que instituiu o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Tatuí.

MARIA JOSÉ PINTO VIEIRA DE CAMARGO, Prefeita do Município de Tatuí, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Tatuí aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Capítulo I, do Título IV, da Lei Municipal nº 4.400, de 07 de julho de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“CAPÍTULO I - Dos deveres e proibições”

Art. 2º O artigo 137, da Lei nº 4.400, de 07 de julho de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 137 São deveres do servidor:

- I - exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;**
- II - ser leal às instituições a que servir;**
- III - observar as normas legais e regulamentares;**
- IV - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;**
- V - atender com presteza:**
 - a) ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas às protegidas por sigilo;**
 - b) à expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal;**



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

GABINETE DA PREFEITA

Avenida Cônego João Clímaco, 140 - Centro - Tatuí/SP
Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18.270-900

LEI MUNICIPAL Nº 5.384, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019.

c) atender, com preferência a qualquer outro serviço, as requisições de documentos, papéis, informações ou providências, destinadas à defesa do Município promovidas pela Procuradoria da Fazenda Pública.

VI - levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo;

VII - zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público;

VIII - guardar sigilo sobre assunto da repartição;

IX - manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

X - ser assíduo e pontual ao serviço;

XI - tratar com urbanidade as pessoas;

XII - representar contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder;

XIII - proceder na vida pública e privada de forma a dignificar a função;

XIV - sugerir providências tendentes à melhoria dos serviços municipais;

XV - frequentar curso legalmente instituído, para aperfeiçoamento de especialização ou para fins de readaptação.

§ 1º A representação de que trata o inciso XII será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando-se ao representado o contraditório e ampla defesa.”

Art. 3º Fica incluído o artigo 137-A, na Lei nº 4.400, de 7 de julho de 2010, com a seguinte redação:

“**Art. 137-A** Ao servidor é proibido:

I - ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do chefe imediato;

II - retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

GABINETE DA PREFEITA

Avenida Cônego João Clímaco, 140 - Centro - Tatuí/SP

Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18.270-900

LEI MUNICIPAL Nº 5.384, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019.

III - recusar fé a documentos públicos;

IV - opor resistência injustificada ao andamento de documento e processo ou execução de serviço;

V - promover manifestação de apreço ou desapreço no recinto da repartição;

VI - cometer a pessoa estranha à repartição, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atribuição que seja de sua responsabilidade ou de seu subordinado;

VII - coagir ou aliciar subordinados no sentido de filiarem-se a associação profissional ou sindical, ou a partido político;

VIII - manter sob sua chefia imediata, em cargo ou função de confiança, cônjuge, companheiro ou parente até o segundo grau civil;

IX - cometer a outro servidor atribuições estranhas ao cargo que ocupa, exceto em situações de emergência e transitórias;

X - exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou função e com o horário de trabalho;

XI - recusar-se a atualizar seus dados cadastrais quando solicitado;

XII - valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública;

XIII - participar de gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não personificada, salvo a participação nos conselhos de administração e fiscal de empresas ou entidades em que o Município detenha, direta ou indiretamente, participação no capital social ou em sociedade cooperativa constituída para prestar serviços a seus membros, e exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário;

XIV - patrocinar, direta ou indiretamente, interesse privado perante a Administração Pública, valendo-se da qualidade de servidor;

XV - receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

GABINETE DA PREFEITA

Avenida Cônego João Clímaco, 140 - Centro - Tatuí/SP

Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18.270-900

LEI MUNICIPAL Nº 5.384, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019.

XVI - aceitar comissão, emprego ou pensão de estado estrangeiro, salvo nos casos autorizados pelo Chefe do Poder ou entidade a que serve;

XVII - praticar usura sob qualquer de suas formas;

XVIII - proceder de forma desidiosa;

XIX - utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviços ou atividades particulares;

XX - desempenhar atividades profissionais privadas em favor de terceiros, como procurador, representante legal, mandatário, intermediário ou contratado, diretamente ou através de interposta pessoa, perante unidades da Administração Pública Municipal direta ou indireta a que serve, fazendo-o através da formulação de requerimentos, guichês, processos administrativos ou formalização de qualquer pedido ou pretensão que deva ser submetido à sua análise, deliberação ou decisão dos órgãos administrativos.

§ 1º A administração proverá por meios legais e administrativo para adoção de providências que coíbam a prática de atos que configurem assédio moral, abrangendo todos os integrantes de seu quadro de empregados, especialmente aquelas que se referem ao inciso XI, do artigo 137 e incisos IV, IX e X deste artigo.”

Art. 4º Os incisos VII e XIII, do artigo 153, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 153 A demissão será aplicada nos seguintes casos:

I a VI -

VII - ofensa física, ofensa moral ou ameaça em serviço, a servidor ou a particular, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;

VIII a XII -



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

GABINETE DA PREFEITA

Avenida Cônego João Clímaco, 140 - Centro - Tatuí/SP

Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18.270-900

LEI MUNICIPAL Nº 5.384, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019.

XIII - transgressão dos incisos XII a XX do artigo 137-A;

XIV a XV -”

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tatuí, 10 de Setembro de 2019.

MARIA JOSÉ P. V. DE CAMARGO
PREFEITA MUNICIPAL

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 10/09/2019
Neiva de Barros Oliveira

(Ofício nº 725/AJT/CMT/19, da Câmara Municipal de Tatuí)